



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 504/2023**

**DATA:** 7 de novembro de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

**PREGOEIRA**

**NOME:SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 018.905.239.25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia- MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Sabrina de Marchi Bock

2º - Tania Borges Araujo

3º - Poliana Matias da Silva Vinco

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 150, de 20 de março de 2023.

Claudia-MT, 7 de novembro de 2023

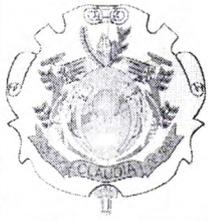
ALTAMIR  
KURTEEN:40378  
616900

Assinado de forma  
digital por ALTAMIR  
KURTEEN:40378616900  
Dados: 2023.11.07  
13:48:24 -04'00'

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE

<b>P.M.C.</b>	
Fls	01
Rub	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**AV. GASPAR DUTRA, S/Nº, CENTRO, CLÁUDIA - MT**  
**CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04**  
**FONE: (66) 3546 - 3100**

**PREGÃO Nº 058/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DE ADESÃO Nº 010/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023-SRP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

<b>P.M.C.</b>	
Fis	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rub	<i>[Handwritten Signature]</i>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício 078/2023/SEFIN

Cláudia-MT, 14 de novembro de 2023

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar licitação para Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrição e dotação orçamentária a seguir:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na disponibilização de soluções tecnológicas via web para realizar o controle e gestão da execução financeira orçamentária, acompanhamento de metas e prioridades da administração, e, apoio técnico aos gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ações de governo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FISCAL:**

04.001.123.02.2007. (87) 33.90.40 Serv. Tecn. Informação e Comunicação

- FISCAL: Alcina Maurícia da Silva
- Suplente fiscal – Lucas Sokolovski Germignani

Sem mais, atenciosamente,

**ANA PAULA FELDHAUS** Assinado de forma digital por ANA  
PAULA FELDHAUS DIEL:01512456144  
**DIEL:01512456144** Dados: 2023.11.23 13:33:55 -04'00'

*Ana Paula Feldhaus Diel*  
*Secretária Municipal de Finanças*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 819/2023      Data: 23/11/2023      Situação: Em digitação      Valor total R\$ 198.000,00

Estrutura administrativa 1.04.001.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

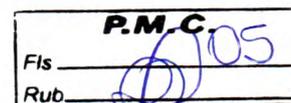
Descrição: Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58433	344676-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB PARA REALIZAR O CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, E, APOIO TÉCNICO AOS GESTORES E SERVIDORES NA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS, PROJETOS E AÇÕES DE GOVERNO.	mes	12,00	R\$ 16.500,0000	R\$ 198.000,00
						<b>Total:</b>	<b>R\$ 198.000,00</b>

CLÁUDIA, 23 de Novembro de 2023

*Eduardo R. Tonelli*  
Chefe de Departamento  
Matrícula: 3128

EDUARDO RAMOS TONELLI  
CPF: 066. [REDACTED] 36





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

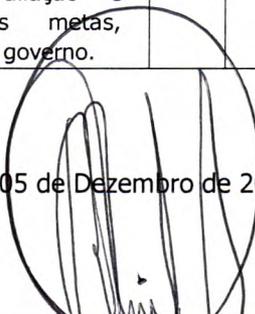
O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 010/2023, a **Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo, para o município de Cláudia/MT**, conforme **ITEM 01**, da Ata de Registro de Preços nº 025/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 012/2023 - Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT”, conforme a referida Ata de Registro de Preços”.

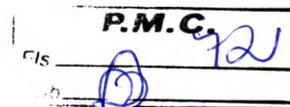
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ: Nº 20.936.958/0001-04**, End: Avenida Blumenau, nº 2385, Sala 104, 1º Andar, Centro, Nova Ubiratã/MT, CEP: 78.888-000.

#### Valores e Especificações:

Item	Cód.	Cód. TCE/MT	Descrição:	Un.	Qtd	Valor Un.	Valor total
01	58433	344676-0	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na disponibilização de soluções tecnológicas via web para realizar o controle e gestão da execução financeira orçamentária, acompanhamento de metas e prioridades da administração, e, apoio técnico aos gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ações de governo.	Mês	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

Cláudia – MT, 05 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO Nº 126/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403 [REDACTED] 00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 20.936.958/0001-04, End: Avenida Blumenau, nº 2385, Sala 104, 1º Andar, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.888-000, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Marcos Antonio Maia**, inscrito no CPF nº 850. [REDACTED] 72 e portador do RG. nº 9 [REDACTED] SSP-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo, para o município de Cláudia/MT**, conforme **ITEM 01**, da Ata de Registro de Preços nº 025/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 012/2023 - Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, tendo em vista o Processo de Adesão nº 010/2023, Pregão nº 058/2023, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Item	Cód.	Cód. TCE/MT	Descrição:	Un.	Qtd	Valor Un.	Valor total
01	58433	344676-0	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na disponibilização de soluções tecnológicas via web para realizar o controle e gestão da execução financeira orçamentária, acompanhamento de metas e prioridades da administração, e, apoio técnico aos gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ações de governo.	Mês	12	R\$16.500,00	R\$ 198.000,00

Fls:	P.M.C.	77
Rub:		02

#### 2. Cláusula Segunda - Forma de Prestação Dos Serviços

2.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para disponibilização de software/soluções tecnológicas via web para realizar o controle e gestão da execução financeira orçamentária, acompanhamento de metas e prioridades da administração, e, apoio técnico aos gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ações de governo, conforme termo de referência do edital do pregão presencial nº 012/2023, Ata de Registro de Preços nº 025/2023.



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**2.2.** Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

### 3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

- 3.1. O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
- 3.2. O prazo execução dos serviços será de até 12 (doze) meses.
- 3.3. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

### 4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.
- 4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.
- 4.3. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.
- 4.4. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

### 5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 025/2023, Pregão Presencial nº 012/2023, SRP da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

### 6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fls:	P.M.C. 78
Rub:	02

#### 7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

**7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

**7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;

**7.1.5.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.1.7.** Notificar, por escrito, à contratada do contrato da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**7.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**7.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### 7.2. São direitos e responsabilidades da contratada:

**7.2.1.** É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**7.2.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**7.2.6.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

**7.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto/serviços, sem ônus algum à contratante.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**7.2.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto/serviços.

**7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**;

Fis:	P.M.C. 79
Rub:	2



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A **CONTRATADA** deve entregar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A **CONTRATADA** obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

### 8. Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1. A rescisão poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

P.M.C. 80  
Ass: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### 10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(087) 04.001.04.123.0002.2007/3390.40.00 – Serviços Tec. Informação e Comunicação – Secretaria Municipal de Finanças.

### 11. Cláusula Décima Primeira - Das Comunicações

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado

	P.M.C.	81
Fls:		
Rub:		DE



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

**11.2.** Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

**11.3.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

### 12. Cláusula Décima Segunda - Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 13. Cláusula Décima Terceira – Disposições Finais

**13.1.** Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do Pregão Presencial nº 012/2023, SRP da Prefeitura Municipal De Nova Ubiratã/MT e a Ata de Registro de Preços nº 025/2023.

**13.2.** Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 18 de dezembro de 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:40 [REDACTED] 0

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2024.01.18 07:34:53 -04'00'

**MUNICÍPIO DE CLAUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL**

Altamir Kurten - Prefeito Municipal  
MARCOS ANTONIO [REDACTED] 2

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
Dados: 2024.01.11 09:43:23 -04'00'

MAIA:8 [REDACTED] 2

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
Dados: 2024.01.11 09:43:23 -04'00'

**FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ nº 20.936.958/0001-04**

Empresa/Contratada

### Testemunhas:

ALINE ERIG DA  
SILVA:0 [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALINE ERIG  
DA SILVA:01259322009  
Dados: 2024.01.11 09:43:23 -04'00'

Nome:

CPF:

TANIA BORGES  
ARAUJO:02086 [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por TANIA BORGES  
ARAUJO:02086276184  
Dados: 2024.01.11  
09:43:53 -04'00'

Nome:

CPF:

Fls:	P.M.C. 82
Rub:	R



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 20.936.958/0001-04**, End: Avenida Blumenau, nº 2385, Sala 104, 1º Andar, Centro, Nova Ubiratã/MT, CEP: 78.888-000, a "**Disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo, para o município de Cláudia/MT**", conforme solicitação e descrições a partir desta data.

Item	Cód.	Cód. TCE/MT	Descrição:	Un.	Qtd	Valor Un.	Valor total
01	58433	344676-0	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na disponibilização de soluções tecnológicas via web para realizar o controle e gestão da execução financeira orçamentária, acompanhamento de metas e prioridades da administração, e, apoio técnico aos gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ações de governo.	Mês	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

**Cláudia-MT, 18 de dezembro de 2023.**

ALTAMIR

KURTEN:40

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2024.01.18 08:11:47 -04'00'

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL**

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

Contratante

Assinado de forma

MARCOS ANTONIO digital por MARCOS

MAIA: ANTONIO

MAIA:85052329172

**FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ nº 20.936.958/0001-04**

Empresa/Contratada

